



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº .../2020

O vereador que esta subscreve vem indicar ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade e conveniência pública da seguinte medida, e solicitar que seja a mesma executada:

- **Apresentação de projeto de lei dispondo sobre a concessão de Adicional de Insalubridade em grau máximo (40% do vencimento-base do cargo ou função) para todos os profissionais de Saúde do Município (das unidades de saúde, equipes de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e outros), enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública e/ou de calamidade pública, no Município e/ou no Estado, devido à pandemia da COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo reconhecer e conceder aos profissionais de saúde os direitos a que fazem jus devido às condições especiais de seu trabalho, especialmente os profissionais de enfermagem e os agentes de saúde.

O pagamento do Adicional de Insalubridade é um benefício inerente às funções da área de Saúde, devido ao seu contato contínuo com pacientes doentes, sujeitando-se a contrair infecções e a ter a sua saúde afetada.

Esta exposição é ainda mais perigosa no momento atual, em que enfrentamos uma pandemia da doença COVID-19, a qual poderá afetar nossa cidade brevemente. Sabe-se que o agente causador desta doença (Corona vírus ou SARS-Cov-2) possui alto poder de contágio pelo ar e pelo contato físico, de forma que, em todo o Brasil, já é fartamente noticiado sobre a enorme quantidade de profissionais de saúde que estão sendo contaminados e padecendo com a COVID, havendo inclusive um significativo número de óbitos nesta classe profissional.

Enquanto a população em geral é orientada a ficar isolada em casa, estes profissionais têm que se expor à doença, seja no atendimento de pacientes nas unidades de saúde, seja caminhando pelas ruas e visitando as residências, com contato diário com dezenas de pessoas, muitas das quais podem ser portadoras de agentes biológicos causadores de doenças, especialmente o Corona vírus.

Por este motivo, solicito que seja elaborado imediatamente um projeto de lei para regulamentar a concessão do Adicional de Insalubridade para todos os profissionais da saúde, independente de elaboração de laudo profissiográfico,



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

determinando o pagamento do mesmo em grau máximo (40% do vencimento-base do cargo ou função), pelo menos enquanto perdurarem o risco ou os efeitos da pandemia, notadamente enquanto vigorarem os atos de declaração de emergência em saúde pública no Estado ou no Município.

Registro que esta medida já é objeto de dois projetos de lei nos níveis estadual e federal, cujas cópias apresento em anexo, a saber:

- a) Assembleia Legislativa de MG: Projeto de lei nº 1.824/2020, do Deputado Duarte Bechir (PSD);
- b) Câmara dos Deputados: Projeto de lei nº 744/2020, de autoria do Deputado José Ricardo (PT-AM).

Com estes esclarecimentos, conto com as providências imediatas do Poder Executivo, a fim de valorizar o trabalho tão essencial dos profissionais da saúde, e também motivá-los para o enfrentamento da pandemia que se avizinha, envolvendo-se numa atividade tão nobre quanto arriscada para sua integridade.

Conto com a sensibilidade do Senhor Prefeito, que também é um profissional de enfermagem e conhece muito bem a situação de risco a que se submetem os profissionais da saúde, e o desprendimento pessoal que é necessário para o exercício destas atividades.

Dada a relevância deste pedido, conto com a atenção e as providências do Poder Executivo, com a máxima urgência.

Pouso Alto-MG, 28 de abril de 2020.


Raulysson Magella Mancilha Júnior
Vereador

PROJETO DE LEI , DE 2020.
(Do Sr. Deputado José Ricardo – PT/AM)

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavirus).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - A todos trabalhadores da saúde da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de suas autarquias e de suas Fundações como também do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas. O Jornal Estado de São Paulo, do dia 17.03.2020, artigo da jornalista Fabiana Cambricoli, informa que dois Hospitais, um do Rio e o outro de São Paulo, registraram infecções pelo coronavírus entre seus profissionais de saúde. Um deles, o Hospital Universitário Pedro Ernesto, vinculado à Universidade do Rio de Janeiro (UERJ), que teve dois médicos contaminados.

Em São Paulo as infecções ocorreram na rede de hospitais Sancta Maggiore, onde pelo menos 15 profissionais de saúde já tiveram diagnóstico confirmado como casos suspeitos, dos quais uma funcionária encontra-se internada em estado grave.

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal – PT/AM

PL 1824 2020 - PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 1.824/2020

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos auxiliares e técnicos de enfermagem e enfermeiros no âmbito do Sistema Estadual de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Será devido adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) calculados sobre o valor dos vencimentos básicos aos auxiliares e técnicos de enfermagem e enfermeiros do Sistema Estadual de Saúde, efetivos ou contratados.

Parágrafo único – Durante a pandemia do Covid-19 o adicional de insalubridade poderá ser cumulado com as gratificações já percebidas pelos auxiliares e técnicos de enfermagem e enfermeiros do Sistema Estadual de Saúde.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2020.

Duarte Bechir, Presidente da Comissão de Redação e Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

JUSTIFICAÇÃO: Os auxiliares e técnicos de enfermagem e enfermeiros no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, especialmente durante a crise causada pela pandemia do Covid-19, têm enfrentado diversas dificuldades no exercício das suas atividades, correndo risco, em níveis extremamente elevados, de serem contaminados e/ou se tornarem agentes disseminadores do Covid-19 devido a constante exposição a agentes novos em seus ambientes de trabalho aliados a precariedade no fornecimento de equipamentos individuais de segurança do trabalho.

Ainda que a exposição a agentes biológicos seja considerada inerente a profissão e que as instituições ofertassem de maneira adequada e qualificada os equipamentos de proteção (EPIs), o enfrentamento ao Covid-19, agente infeccioso com alto poder de disseminação, letalidade e mortalidade, evidenciou as fragilidades e os riscos exacerbados a que são submetidos os profissionais de enfermagem que atuam na linha de frente do enfrentamento do Covid e de tantas outras doenças infecciosas.

Frise-se que esta não será a primeira nem a última pandemia a ser enfrentada pelos nossos aguerridos soldados da enfermagem.

Assim, é justo e necessário que a nossa legislação esteja à altura do importante papel da enfermagem para a saúde pública, assegurando aos profissionais de enfermagem que exercem seus trabalhos em condições insalubres a percepção do respectivo adicional de insalubridade incidente sobre o salário base em seu grau máximo.

Vale ainda ressaltar o injusto valor de remuneração dispensado a enfermagem ao longo dos anos, de forma que o presente projeto de lei não pretende buscar a devida valorização da enfermagem, mas apenas garantir aos profissionais uma pequena parcela da contraprestação financeira a que tem direito em razão do exercício de tão nobre profissão.

Destarte, peço o apoio e voto de meus pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

OFÍCIO: 0091/2020
ASSUNTO: Resposta (Presta)
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 05/05/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto – MG,

Venho por meio deste, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 079/2020, exarado por essa Casa Legislativa, ao qual consta em anexo a Indicação de nº 17/2020, de iniciativa do Vereador Senhor Raulysson Magella Mancilha Júnior, informar que a referida indicação foi encaminhada ao Setor Jurídico para análise sobre a possibilidade de realização.

Assim sendo, oportunamente, o referido projeto será encaminhado para essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, resta-me renovar os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Ao Sr. Érik Bruno Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020
Pouso Alto – MG